

Jaime Antunes da Silva
Diretor-Geral do Arquivo Nacional.
Coordenador-Geral do Centro de Referência Memórias Reveladas.

O Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) Memórias Reveladas¹

Implementação de uma política pública de valorização das Instituições Arquivísticas do Poder Público e a sua integração com os demais Centros de Documentação e Informação públicos e privados do país, por intermédio da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas.
Palavras-chave: Arquivo Nacional; Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas; Sistema Nacional de Arquivos.



Implementation of a public policy of increase of value for archival institutions of the Brazilian Government and its integration with other public and private centers of documentation and information of the country, through the National Network for Cooperation and Archival Information.
Keywords: National Archive; Military Regime; National System of Archives; National Network of Archival Cooperation and Information.

O Brasil, país federativo, possui uma ampla e complexa rede de arquivos, decorrentes do exercício da função executiva, legislativa e judiciária do Estado brasileiro, no nível federal, estadual e municipal, e no Distrito Federal, gerada a partir do processo de colonização do território brasileiro, chegando aos dias atuais. Este quadro se torna cada vez mais complexo, já que nele devem ser incluídos os ar-

quivos privados de interesse público e social, tanto de pessoas físicas quanto jurídicas.

Além disso, cabe destacar a existência de parcelas de acervos públicos em instituições privadas e/ou em centros de documentação ligados a diversas universidades, que reúnem, além de arquivos privados, documentos provenientes de diversas instâncias do poder público.

Com o advento das modernas tecnologias de controle e recuperação da informação, a visão de arquivo como instituição de guarda de documentos foi substituída por aquela que o situa enquanto gestor de um sistema de informação, integrado a outros sistemas, com o objetivo maior de garantir o acesso do usuário às informações demandadas. Ou seja, o eixo foi deslocado da questão da guarda para a do acesso. Dentro desta visão, ganha importância o intercâmbio de informações entre instituições, recuperando-se os documentos de interesse do usuário a partir de referências fornecidas pela instituição membro do sistema, que partilha com as demais o controle da informação existente.

A consolidação do Sistema Nacional de Arquivos - SINAR supera a visão setorializada sobre os acervos arquivísticos, transformando cada instituição de guarda em co-responsável pela garantia do acesso a parcelas do patrimônio documental brasileiro e sua preservação. A finalidade dos arquivos passa a ser, portanto, a preservação do documento enquanto fonte de informação que precisa ser disponibilizada, estando a questão da guarda vinculada diretamente às condições de tratamento técnico do acervo. Documento recolhido, guardado e não organizado significa informação não disponibilizada, portanto, inexistente.

A fim de garantir não só a guarda, mas também a transformação dos documentos em efetivas fontes de informação, é

preciso integrá-los sistemicamente, possibilitando a constituição de uma *“Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas”*, que os referencie e controle, de forma padronizada e coletiva, com dados sobre a formação e o conteúdo dos conjuntos mantidos pelas diversas instituições de arquivo. Tal integração independe da esfera a que pertençam dentro do poder público, integrando, certamente, instituições privadas que também sejam responsáveis pela guarda e acesso de documentos de interesse público e social.

Há muito a fazer para se consolidar uma política nacional de arquivos, que leve em conta a formação do patrimônio documental brasileiro, integrado tanto por documentos públicos quanto pelos produzidos e acumulados por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado. Ademais, tal empreendimento requer que se considere a autonomia dos Poderes, dos estados, do Distrito Federal e municípios, as dimensões continentais do país e as diferentes regiões geopolíticas, que apresentam, além dos fatores climáticos, estágios de desenvolvimento sócio-econômico-cultural distintos.

O acesso à informação pública é um direito de cidadania garantido no Brasil, tanto na Constituição Federal como em textos legais complementares. Entretanto, a existência de fundos documentais não organizados ou sem um adequado tratamento técnico dentro dos arquivos públicos, bem como de arquivos corren-

tes sem códigos e/ou planos de classificação e/ou tabelas de temporalidade, é uma constante na realidade da administração pública e representa um importante fator dificultador do exercício do direito de acesso à informação pelo cidadão.

A Constituição de 1988 oferece dispositivos fundamentais à instalação de um novo patamar jurídico para o acesso à informação governamental. Os direitos do cidadão têm como contrapartida os deveres da administração pública, no sentido de viabilizar o acesso à informação, tal como previsto em seu artigo 216, parágrafo 2º: “Cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”.

O reconhecimento do direito de acesso à informação leva, como um desaguadouro natural, à consagração do princípio da *transparência administrativa*.

Nas sociedades contemporâneas, o direito à memória tem sido compreendido como parte dos direitos dos homens. Não se trata mais de uma questão restrita à cidadania. O direito à informação, com a revolução ocorrida nos arquivos a partir da Segunda Guerra, transcendeu as fronteiras nacionais.

Diante da magnitude da questão, o Estado tem o dever de zelar pela preservação e pelo compartilhamento, através da divulgação, dos conjuntos documentais

que se encontram sob a sua guarda. E, ainda, procurar aquele patrimônio documental que, apesar de produzido por ele, encontra-se desconhecido, perdido.

“Durante os anos de 1980, intensificou-se o processo de desmantelamento de regimes políticos repressivos na América Latina, inclusive no Brasil. Com a transição democrática, os arquivos dos organismos de repressão se tornaram uma fonte singular, como testemunhos da atuação de tais entes a serviço do Estado autoritário. As informações contidas nestes acervos demonstram práticas que foram usadas no exercício das atividades repressivas. Nos tempos atuais, servem como instrumento essencial para o fortalecimento de novas relações sociais e, conseqüentemente, para a consolidação do processo democrático. A divulgação dos arquivos da repressão tem uma inegável ressonância social e política, o que aumenta sobremaneira as responsabilidades das instituições arquivísticas de guarda como o Arquivo Nacional, na gestão e na preservação adequada de tais conjuntos. O papel destes arquivos não se esgota apenas no conhecimento de nossa história recente. Sua dimensão é particularmente visível com o uso administrativo das informações para o cumprimento de direitos individuais e coletivos que a democracia proporciona como, por exemplo, a concessão de indenizações às vítimas da repressão ou a seus familiares. O Brasil possui um dos maiores acervos documentais constituídos pelo Estado, entre os quais se destacam aque-

les produzidos nos períodos autoritários. São os arquivos das polícias políticas que, desde os anos de 1910, acumularam um impressionante testemunho de como nosso Estado construiu seus adversários e como terminou por imprimir a marca do autoritarismo em nossa sociedade. Esses documentos já estão disponibilizados à pesquisa pública nos diversos arquivos estaduais do país. Agora, faz-se necessário transformar aquilo que foi gerado para negar direitos em instrumentos de garantia de direitos, em afirmação dos direitos humanos”².

Entretanto, existe, por conhecer, um acervo de potencial importância para o estudo do período, ainda sob a guarda de órgãos e entidades produtores e acumuladores, ou de seus sucessores. Esta do-

cumentação deve ser objeto de levantamento com vistas à sua desclassificação do caráter sigiloso e posterior recolhimento às instituições arquivísticas públicas de mesmo âmbito de atuação, para receber tratamento técnico adequado à preservação e acesso.

Por ocasião do V Fórum Social Mundial, realizado em Porto Alegre (RS) de 26 a 31 de janeiro de 2005, foi discutida a importância dos arquivos no Brasil e na América Latina, e seu papel estratégico na garantia de direitos humanos fundamentais. Ficou consignada a necessidade de se criar um centro de referência capaz de reunir, de forma sistemática, dados e informações sobre o acervo arquivístico e bibliográfico sobre o tema da repressão política no Brasil, entre as



Ato público pela Anistia. Rio de Janeiro, 1982. Serviço Nacional de Informações.

décadas de 1960 e 1990, sob a guarda de diversas entidades públicas e privadas de nosso país. A proposta de criação de um centro com tais funções, formulada pelo então Ministro Nilmário Miranda, da Secretaria Especial dos Direitos Humanos - SEDH, resultou na criação de um Grupo de Trabalho com o “objetivo de elaborar projeto para a implantação de um centro de referência que venha a abrigar informações (...) sobre as violações dos Direitos Humanos durante o período da ditadura militar no Brasil”, conforme Portaria da SEDH/PR nº 21, de 21 de fevereiro de 2005³.

O GT elaborou e encaminhou a SEDH/PR, em maio de 2005, o seu relatório final intitulado “Centro de Referência sobre a Repressão Política no Brasil (1964-1985)”.

No correr do ano de 2005, o projeto proposto não pôde ser empreendido pela SEDH/PR, em razão da mudança na estrutura da Secretaria.

Entretanto, naquele mesmo ano de 2005, cabe registrar a ocorrência de um marco importante na história documental brasileira contemporânea. Trata-se da entrada, em 21 de dezembro de 2005, no Arquivo Nacional, em cumprimento ao disposto no Decreto nº 5.584, de 18 de novembro do mesmo ano, dos fundos documentais até então sob a guarda da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN, dos extintos Serviço Nacional de Informações – SNI (1964-1990), da Comissão Geral de Investigações – CGI (1964-1979) e do Conselho de Segurança Naci-

onal – CSN (1964-1980), com documentos textuais, impressos, processos, microfilmes, microfichas, fotografias, mapas, plantas e desenhos correspondentes a aproximadamente 9.926.000 páginas de textos. Estes arquivos somaram-se ao de mesma natureza, recolhidos ao Arquivo Nacional em novembro de 1990, da Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Justiça – DSI/MJ (1946-1986, com predomínio dos anos de 1970), com documentos textuais, impressos, processos, fotografias correspondentes a aproximadamente 493.898 páginas de textos.

O Arquivo Nacional, em decorrência da solicitação da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Dilma Vana Rousseff, a partir de janeiro de 2006, recolheu conjuntos documentais da Divisão de Inteligência da Polícia Federal (1960-1990), da Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores – DSI/MRE (1964-1990); do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República GSI/PR (1956 a 1990), do Ministério da Justiça (1960-1990) e da Casa Civil, os Atos *Institucionais de 2 a 17* (1964-1990). Foi também recolhido o Cadastro Nacional (CADA), base de dados criada pelo SNI, contendo os registros de 308.000 prontuários, com dados de identificação e qualificação de pessoas físicas e jurídicas. Cabe ressaltar que todos os órgãos do SNI tinham acesso às informações dessa base de dados.



Arquivo Nacional, portanto, desde 2005, teve seu acervo sobre a repressão política no Brasil incrementado em 20 vezes mais. Das 493.898 páginas de texto, passamos para 11.468.676 páginas de texto, em novembro de 2009. Tal mudança decorreu da decisão política do Governo Brasileiro de transferir progressivamente, para a guarda do Arquivo Nacional, os registros documentais do período, ainda sob a custódia dos órgãos e entidades produtores. Esse processo continua e a Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal vem recebendo, aos poucos, outros pequenos fundos documentais de interesse para o estudo do período do Regime Militar no Brasil, produzidos e acumulados por diversos órgãos e entidades públicos. No total, foram recolhidos à Coordenação Regional do Arquivo Nacional no Distrito Federal 39 acervos, perfazendo 1.291,775 metros lineares, 220.000 microfichas e 84 rolos de microfilmes (ou 16.258.676 de folhas de documentos), abrangendo o período de 1934 a 2009⁴.

O Governo Federal persiste na busca pela identificação de novos acervos acumulados em outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal e ainda não recolhidos ao Arquivo Nacional, levando em consideração a existência, nos seus âmbitos, no período da ditadura militar, de unidades de informações em estreita cooperação com o Sistema Nacional de Informações e Contra Infor-

mação – SISNI, do Serviço Nacional de Informações – SNI⁵.

Durante o Simpósio “Políticas Públicas para o tratamento dos acervos oriundos dos períodos de ditaduras no Brasil”, realizado em Porto Alegre, RS, nos dias 24 e 25 de julho de 2006, o Ministro Paulo Vannuchi, da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, propôs reexaminar o relatório do Grupo de Trabalho criado por portaria da SEDH/PR em 2005, referido anteriormente, a fim de elaborar um plano de ação em curto, médio e longo prazos, visando a implementação, pelo Governo Federal, de um centro de referência. A proposta foi aprovada.

A partir de 2007, a iniciativa de se criar um centro de referência ganha força novamente junto à Casa Civil, e o Arquivo Nacional é autorizado a dar formato e a propor estratégias para sua implementação.

Já com a definição do título do centro, que se chamará Memórias Reveladas: Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985), a ser criado por Portaria da Casa Civil e instalado no Arquivo Nacional, foram aprovadas as seguintes estratégias a serem implementadas:

1. Melhorar a infra-estrutura de tecnologia da informação do Arquivo Nacional;
2. Desenvolver um banco de dados, tendo por base a Norma Brasileira de Descrição Arquivística - NOBRADE;

3. Proceder ao levantamento de dados sobre acervos e instituições e entidades custodiadoras, com vistas à formulação de projeto de incentivo fiscal para organização, descrição, preservação e digitalização de acervos de interesse para a temática do Centro, em especial aqueles registros sob custódia dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal;
4. Desenvolver um Portal para o Centro;
5. Definir instrumento legal para que se

firmem protocolos de cooperação entre a União e os Governos Estaduais, com a interveniência do Arquivo Nacional e dos arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal, para apoio ao Centro e estímulo à identificação de novos acervos e sua necessária organização e difusão das informações neles contidas.

Este Centro integra a Casa Civil da Presidência da República ao esforço nacional para a implementação e consolidação de



**Recolhimento à COREG/AN dos acervos do SNI, do CNS e da CGI. Brasília, dezembro de 2005.
Acervo COREG.**

A

políticas públicas voltadas para a gestão, organização, preservação e divulgação do patrimônio documental nacional, valorizando a memória como direito humano fundamental.

Sua ação estimulará o fortalecimento das instituições arquivísticas públicas, transformando-as em espaços de cidadania, aptas a receber os documentos públicos e privados de interesse público, e a tratar tecnicamente seus acervos, inclusive aqueles relativos à ação repressora do Estado brasileiro, preservando os documentos e disseminando as informações neles contidas, com agilidade e eficiência.

Além disso, promoverá o levantamento estatístico de arquivos produzidos e acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, bem como por pessoas e entidades de direito privado, em todo o território nacional, de interesse para o tema, visando à sua localização, identificação, quantificação, organização, preservação e acesso.

Dessa forma, estimulará o intercâmbio de dados e informações com programas congêneres, em especial na América Latina.

Tratando-se de um centro de referência, deverá trabalhar com informações, reservando a custódia física dos documentos às diferentes entidades (arquivos, bibliotecas, centros de memória, museus, universidades e pessoas físicas) que já o fazem ou que se dispõem a fazê-lo, dentro de suas respectivas esferas de juris-

C

dição; banco de dados elaborado pelo próprio Centro com vistas à integração em rede das informações, dados e imagens dos acervos das instituições e entidades parceiras da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas Memórias Reveladas; documentos microfilmados e/ou digitalizados, de modo a permitir acesso a seu conteúdo integral (uma vez liberados de dispositivos de classificação), via Portal do Centro.

Tendo sido concebido como pólo catalisador de projetos e iniciativas de inúmeras entidades públicas e privadas existentes no país, o MEMÓRIAS REVELADAS se dispõe a realizar um trabalho apartidário de interlocução com as organizações que têm objetivos similares, respeitando princípios de jurisdição documental e partilhando procedimentos e resultados.

Este projeto foi transformado em realidade no dia 13 de maio de 2009, com a sua criação pela Portaria nº 204 da Ministra Chefe da Casa Civil, publicado no DOU do dia seguinte. O Centro é instalado no Arquivo Nacional e objetiva:

“Art.1º - (...) tornar-se espaço de convergência e difusão de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, bem como pólo incentivador e dinâmico de estudos, pesquisas e reflexões sobre o tema.

E

R

Parágrafo único. O Centro de Referência gerenciará e disponibilizará dados sobre o regime político mencionado no *caput* e suas conseqüências.

Art.2º - O "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas" tem como objetivo:

I - estimular a organização e a gestão do acervo documental sobre o regime político previsto no art. 1º, física e eletronicamente, assim como articular, com os Estados, Distrito Federal e Municípios, a convergência e difusão de informações e dados sob custódia de órgãos e entidades públicas e privadas;

II - estimular a pesquisa sobre o regime político de que trata o art.

1º nas áreas da sociologia, antropologia, história, ciência política e direito, mediante a garantia do acesso aos dados e informações sobre a produção bibliográfica, assim como das fontes primárias sob a guarda de instituições e entidades públicas e privadas;

III - promover amplo acesso às fontes de informação e de conhecimento, por meio de banco de dados a ser constituído no Arquivo Nacional, com sua disponibilização em portal próprio;

IV - contribuir para o debate de natureza acadêmica e política sobre o regime político de que trata o art. 1º,

V

mediante a organização de seminários e eventos de caráter interdisciplinar; e

V - promover concursos monográficos, incentivando a produção de conhecimento em vários níveis, assim como intercâmbio com instituições congêneres, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo único. - Para a plena consecução dos objetivos do "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", o Arquivo Nacional poderá firmar acordos de cooperação técnica com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios, órgãos e entidades, públicas e privadas, detentoras de acervo de interesse para a temática daquele Centro, com vistas ao desenvolvimento de ações e atividades de interesse comum.

Art.3º - O Arquivo Nacional proverá a infra-estrutura necessária para promover o gerenciamento do "Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985) - Memórias Reveladas", dando-lhe suporte técnico e administrativo para a realização de suas atividades."

Anteriormente à criação do Centro, foram viabilizadas a consecução e a aprovação, pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura - CNIC do Ministério da Cultura, de um projeto de captação de recursos na modalidade de mecenato, para apoiar a organiza-

O

A**C****E**

ção de acervos de interesse da temática do Centro, em especial aqueles referentes aos DOPS ou DEOPS nos Estados, sob a guarda dos arquivos públicos estaduais. No quadro abaixo, são apontados os patrocinadores e os projetos em desenvolvimento, assim como os valores de patrocínio(tabela 1):

Em um movimento planejado e integrado, o Governo Federal, além criar o Cen-

tro de Referência Memórias Reveladas, lança nacionalmente, pela Portaria Interministerial nº 205, de 13 de maio de 2009, publicada no *DOU* do dia seguinte, uma chamada pública para apresentação de documentos ou informações produzidos ou acumulados sobre o regime político que vigorou no período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, que determina a realização:

“Art. 1º (...) de chamada pública para entrega de documentos e registro de

Tabela 1

Patrocinador	Valor	Ação
Petrobras	R\$ 633.625,00	Arquivo Público do Estado do Espírito Santo Arquivo Público do Estado de São Paulo Departamento Estadual de Arquivo Público do Paraná
Caixa Econômica Federal	R\$ 447.675,00	Arquivo Público do Estado do Maranhão Associação de Arquivistas de São Paulo
Eletrobrás	R\$ 597.660,00	Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro
BNDES	R\$ 597.660,10	Arquivo Histórico do Rio Grande do Sul Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano (pernambuco) Centro de Informação e Documentação Arquivística da Universidade Federal de Goiás
Banco do Brasil	R\$ 502.780,90	Arquivo Público Mineiro Arquivo Público Estadual de Alagoas Arquivo Público do Estado do Ceará Arquivo Público do Estado de Sergipe Arquivo Público do Estadual do Rio Grande do Norte
Total	R\$ 2.607.294,00	

R

informações referentes ao período de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985, e cujo conteúdo:

I - diga respeito a toda e qualquer investigação, perseguição, prisão, interrogatório, cassação de direitos políticos, operação militar ou policial, infiltração, estratégia e outras ações levadas a efeito com o intuito de apurar ou punir supostos ilícitos ou envolvimento político oposicionista de cidadãos brasileiros e estrangeiros;

II - seja referente a atos de repressão a opositores ao regime que vigorou no País de 1º de abril de 1964 a 15 de março de 1985; ou

III - inclua informação relacionada a falecimentos ou possível localização de corpos de desaparecidos políticos.

Art. 2º A presente chamada terá início com a publicação de edital pelo Arquivo Nacional, cujo texto observará os seguintes princípios e diretrizes:

I - as informações ou documentos a que se refere esta Portaria poderão ser apresentados, perante o Arquivo Nacional, por qualquer pessoa que os detenha, inclusive servidores públicos e militares;

II - respeito ao anonimato daqueles que prestarem informações ou apresentarem os documentos;

III - será facultado o acesso público às informações e documentos rece-

V

bidos pelo Arquivo Nacional, ressalvados os casos de sigilo previstos na legislação em vigor;

IV - o edital de chamada pública deverá disciplinar os procedimentos para a coleta das informações e documentos, admitida a sua apresentação por qualquer meio, e para sua remessa ao Arquivo Nacional, nos termos do art. 18 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e

V - o Arquivo Nacional adotará as providências necessárias para que se dê ampla publicidade ao edital de chamada pública junto aos meios de comunicação.”

Como resultados dessa iniciativa, podem ser apontadas a doação de livros e documentos escritos da Senhora Ana Maria Machado Guimarães, ex-militante política daquele período, e a doação de cerca de mil folhas de documentos operacionais do Exército Brasileiro na campanha contra a Guerrilha do Araguaia, então sob a guarda da jornalista e pesquisadora brasiliense Tais Moraes. Além disso, foram entregues reproduções digitais, feitas pelo pesquisador baiano Grimaldo Carneiro Zachariadhes, de documentos oficiais da Força Área incendiados nas cercanias da base área de Salvador. Estes documentos encontram-se sob a guarda do Grupo Tortura Nunca Mais da Bahia, entidade parceira do Memórias Reveladas.

O



No final do mês de setembro de 2009, foi ao ar uma extensa campanha de divulgação desta ação governamental em mídia televisiva, radiofônica e impressa para sensibilização para a doação de acervos ao Arquivo Nacional, com divulgação de um hot site no portal do Centro em www.memoriasreveladas.gov.br. Os resultados preliminares da campanha demonstram um aumento significativo no número de acessos ao Portal e ao Banco de Dados Memórias Reveladas. Em agosto de 2009, portanto, um mês antes do lançamento da campanha, o Portal registrou pouco menos de dois mil acessos mensais. Após um mês de campanha, em outubro de 2009, foram atingidos aproximadamente vinte mil acessos ao Portal. Da mesma forma, as comunicações por e-mail e por telefone apresentaram um grande aumento, o que indicou o impacto da campanha na qualificação do debate sobre o tema.

Cabe apontar, também, que as diferentes leis de acesso, existentes nos países de democracia consolidada, estabelecem que este direito não exista somente para os nacionais. Na Suécia, cuja lei data de 1949⁶, os cidadãos do mundo têm direito a requerer qualquer documento produzido pelo Estado. Na América Latina,

o México é o país onde a questão está mais avançada. No Brasil, apesar de contarmos com uma Lei de Arquivos, inexistente em muitos países, não possuímos ainda uma Lei de Acesso a Informações.

“Em 2008, a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura-UNESCO divulgou relatório que demonstra que, em 1990, apenas treze países haviam regulamentado o direito de acesso à informação. Atualmente, mais de 70 países já adotaram essa legislação, enquanto dezenas de outros se encontram em adiantado processo para sua elaboração. Outro avanço apontado pela UNESCO reside no reconhecimento por muitos países do direito à informação como um direito fundamental. A garantia do direito de acesso a informações públicas como regra geral é um dos grandes mecanismos da consolidação dos regimes democráticos. O acesso à informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, constitui um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. O anteprojeto em questão figura, portanto, como mais uma medida adotada pelo Governo Federal como o objetivo de promover a ética e ampliar a transparência no setor público.”⁷

Dessa forma, uma iniciativa como o Memórias Reveladas não poderia vir desassociada de uma revisão crítica da legislação nacional no tocante ao acesso à informação, uma vez que o acesso a informação pública, além de indispensável ao exercício da cidadania, como demonstra a prática democrática no Brasil e em outros países, constitui-se, também, em um dos mais fortes instrumentos de combate à corrupção. Nesse sentido, no mesmo dia o Governo Federal encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 5.228/2009, com o objetivo de regular o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal de 1988. A proposta estabelece que a gestão da informação seja feita de forma transparente e aberta ao olhar público. Dessa forma, é reconhecido que um documento produzido pela Administração Pública, e que não contém informações de caráter pessoal ou sigilosas, necessariamente será de interesse público, inclusive no que tange à possibilidade de ser acessado por qualquer cidadão, exigindo-se apenas a sua identificação e a especificação da informação requerida.

De outra forma, os prazos de sigilo são substancialmente diminuídos no projeto de lei, atingindo um prazo máximo, ainda que prorrogável, de vinte e cinco anos, e a própria classificação de documentos sigilosos obedece a um procedimento mais restrito. No que se refere às informações pessoais, relativas à intimidade,

vida privada, honra e imagem de pessoas, o prazo de cem anos foi mantido. Contudo, o projeto avança, ao determinar que documentos que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos, praticadas por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas, não poderão ser objeto de qualquer restrição de acesso.

Os quadros abaixo, extraídos da palestra de Marivaldo de Castro Pereira, Subchefe Adjunto da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, proferida no Arquivo Nacional no dia 26 de junho de 2009, apresentam, didaticamente, uma análise comparativa de alguns dispositivos da Legislação vigente (Lei de Arquivos – nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991 e Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2006) e o Projeto de Lei nº 5.228, de 13 de maio de 2009, encaminhado ao Congresso Nacional (tabelas 2, 3 e 4):

Além disso, foi iniciado o processo de consolidação da Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas do Memórias Reveladas, que viabiliza, pela primeira vez na área arquivística, enlaces entre instituições e entidades públicas e privadas, assim como pessoas físicas integradas em rede para intercâmbio de dados, informações e representações digitais de conjuntos documentais de interesse para estudo das lutas políticas e dos movimentos sociais durante as décadas de 1960 a 1980, quando da vigência do Regime Militar no Brasil. E que

A**C****E**

esses registros informacionais cumpram, por fim, sua função social e dêem reconhecimento do direito à memória como um dos direitos fundamentais do homem, e que esses mesmos registros estimulem

o estudo e a produção de conhecimento sobre este período sombrio de nossa História recente “para que nunca se esqueça, para que nunca mais aconteça”, citando Dom Paulo Evaristo Arns.

Tabela 2

PROJETO DE LEI Nº 5.228 de 2009 - Prazos de Classificação	
Legislação vigente	Projeto de Lei proposto
<p>Ultrassegredo: máximo de 30 anos</p> <p>Segredo: máximo de 20 anos</p> <p>Confidencial: máximo de 10 anos</p> <p>Reservado: máximo de 5 anos</p>	<p>Ultrassegredo: 25 anos</p> <p>Segredo: máximo de 15 anos</p> <p>Reservado: máximo de 5 anos</p> <p>Obs: Documentos referentes à segurança do Presidente, Vice-Presidente e familiares poderão ser classificados como reservados pelo prazo do mandato, incluindo eventual reeleição</p>

Tabela 3

PROJETO DE LEI Nº 5.228 de 2009 - Possibilidade de Prorrogação	
Legislação vigente	Projeto de Lei proposto
<p>Reservado: prorrogável uma vez por igual período</p> <p>Confidencial: prorrogável uma vez por igual período</p> <p>Segredo: uma vez por igual período Prorrogável</p> <p>Ultrassegredo: uma vez ou pela Comissão de Averiguação e Análise de Informações Sigilosas, por prazo indefinido, somente nos casos de ameaça à:</p> <ul style="list-style-type: none"> - soberania - integridade territorial - relações internacionais 	<p>Reservado: não é permitida a prorrogação</p> <p>Confidencial: não é permitida a prorrogação</p> <p>Segredo: não é permitida a prorrogação</p> <p>Ultrassegredo: uma vez ou indefinidamente nos casos de ameaça externa à:</p> <ul style="list-style-type: none"> - soberania - integridade territorial - grave risco às relações internacionais <p>OBS: os graus de classificação indicados não se aplicam a documentos relativos à violação dos direitos humanos</p>

Tabela 4

PROJETO DE LEI Nº 5.228 de 2009 - Autoridades Competentes para Classificação	
Legislação vigente	Projeto de Lei proposto
<p>Reservado e Confidencial:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Qualquer servidor civil ou militar <p>Secreto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção, comando, chefia e assessoramento; <p>Ultrassegredo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presidente e Vice-presidente - Ministros - Comandantes e Chefes de Missão Diplomática e Consulares 	<p>Reservado:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção, comando ou chefia; <p>Secreto:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Direção, comando ou chefia, a partir de DAS nível 5 <p>Ultrassegredo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Presidente e Vice-Presidente - Ministros - Comandantes e Chefes de Missão Diplomática e Consulares (dependerão de ratificação do respectivo Ministro de Estado)

N O T A S

1. Este texto tem por base "A situação arquivística brasileira: subsídios para a implantação de uma Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas" publicado no O Mundo dos Trabalhadores e seus arquivos, org. por Antônio José Marques e Inez Terezinha Stampa, Rio de Janeiro: Arquivo Nacional; São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2009, pp. 105-113, e por mim revisado e acrescido de dados gerados a partir da criação do Centro de Referência das Lutas Políticas no Brasil (1964-1985): Memórias Reveladas, por Portaria da Ministra Chefe da Casa Civil nº 204, de 13 de maio de 2009, publicada no *DOU* do dia seguinte.
2. Textos extraídos do artigo "Centro de Referência e Pesquisa sobre a Intolerância e a Repressão Política", de autoria dos Professores Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional, Jessie Jane Vieira de Souza, do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da UFRJ e Ismênia de Lima Martins, do Departamento de História da UFF (Rio de Janeiro, fevereiro de 2005).
3. O GT estava assim constituído: Jaime Antunes da Silva, Diretor-Geral do Arquivo Nacional e Presidente do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, seu Coordenador; Ana Maria de Almeida Camargo, Professora doutora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - USP (cursos de Graduação e Pós-Graduação) e Vice-Presidente da Associação de Arquivistas de São Paulo - Arq-SP; Augustino Pedro Veit, Assessor do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados e Presidente da Comissão de Mortos e Desaparecidos Políticos; Cornelia Eckert, Professora doutora do Departamento de Antropologia e do Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS e membro da Associação Brasileira de Antropologia; Jessie Jane Vieira de Souza, Professora doutora do Departamento de História do Instituto de Filosofia e Ciências Sociais da Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (cursos de Graduação e Pós-Graduação); José Geraldo de Sousa Junior, Professor da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília - UnB; Maria Alice Vieira, Historiadora da Fundação Perseu Abramo; Maria Aparecida de Aquino, Professora doutora do Departamento de História da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo - USP (cursos de Graduação e Pós-Graduação); Mário de Souza Chagas, Professor doutor da Escola de Museologia da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO e

representante do Departamento de Museus – RJ do Ministério da Cultura – MinC; e Paulo Vannuchi, Presidente do Instituto Cidadania, São Paulo.

4. São eles: Serviço Nacional de Informações – SNI; Comissão Geral de Investigações – CGI; Assessoria de Segurança e Informações da Telebrás – ASI/Telebrás; Conselho de Segurança Nacional – CSN; Presidência de República – Casa Civil Atos Institucionais 02 a 17; Divisão de Inteligência – Departamento de Polícia Federal – DI/DPF; Divisão de Segurança e Informações do Ministério das Relações Exteriores – DSI/MRE; Centro de Informações do Exterior do Ministério das Relações Exteriores – MRE/CIEX; Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Saúde – DSI/MS; Ministério da Justiça/Gabinete do Ministro (cartas-denúncias); Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP; Setor de Segurança e Informações do Conselho Nacional de Energia Nuclear – SSI/CNEN; Rede Ferroviária Federal S.A. – Estrada de Ferro Leopoldina/ Ministério dos Transportes; Departamento Administrativo do Serviço Público – DASP; Assessoria de Segurança e Informações da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca – ASI/SUDEPE; Assessoria de Segurança e Informações do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – ASI/BNDES; Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Fazenda – DSI/Mfaz; Comissão Especial de Investigação do Banco do Brasil – CEI/BB; Assessoria de Segurança e Informações da Fundação Nacional do Índio – ASI/FUNAI; Assessoria de Segurança e Informações da Universidade de Brasília – ASI/UnB; Assessoria de Segurança e Informações da Universidade Federal de Sergipe – ASI/UFS; Assessoria de Segurança e Informações da Companhia Financiamento da Produção – ASI/CFP; Assessoria de Segurança e Informações da Companhia Brasileira de Armazenamento – ASI/CIBRAZEM; Assessoria de Segurança e Informações Universidade Federal do Pará – ASI/UFPa; Assessoria de Segurança e Informações da Companhia Energética do Piauí – ASI/CEPISA; Escola Paulista de Medicina da Universidade Federal de São Paulo; Assessoria de Segurança e Informações da Eletrobrás – ASI/Eletobrás; Divisão de Segurança e Informações do Ministério da Agricultura – DSI/MAPA; Assessoria de Segurança e Informações da Delegacia do Ministério da Agricultura em Minas Gerais – ASI/DEMA/MG; Assessoria de Segurança e Informações da Superintendência Federal de Agricultura no Rio Grande do Sul – ASI/SFA/RS; Assessoria de Segurança e Informações da Universidade Federal de Ouro Preto – ASI/UFOP; Assessoria de Segurança e Informações da Universidade Federal de Minas Gerais – ASI/UFMG; Assessoria de Segurança e Informações da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social – ASI/DATAPREV; Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil; Assessoria de Segurança e Informações da Fundação Oswaldo Cruz – ASI/FIOCRUZ; Comissão Geral de Inquérito Policial-Militar; Assessoria de Segurança e Informações das FURNAS Centrais Elétricas – ASI/Furnas; Assessoria de Segurança e Informações Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste – ASI/SUDECO; Divisão de Censura de Diversões Públicas – DCDP.
5. Em 1934, conforme registra Lucas Figueiredo, em sua obra *Ministério do Silêncio* (Rio de Janeiro: Record, 2005) o presidente Getúlio Vargas criou em todos os ministérios civis as chamadas Seções de Defesa Nacional, mas poucas haviam saído do papel. No governo Costa e Silva, foi realizada a reorganização das seções que foram rebatizadas de Divisões de Segurança e Informações ou simplesmente DSI. Cada ministério civil recebeu em sua estrutura uma DSI, com o objetivo de informar a respeito de tudo o que acontecesse no âmbito dos ministérios civis, desde a conduta pessoal dos funcionários até dados sobre a rotina de trabalho dos próprios ministros. A finalidade de sua criação era agilizar o envio dessas informações à direção do Serviço Nacional de Informações. Logo após essa organização, já havia DSI em 13 ministérios: Agricultura, Comunicações, Cultura, Indústria e Comércio, Interior, Minas e Energia, Planejamento, Saúde, Trabalho, Transportes, Fazenda, Justiça e Relações Exteriores. Foram também criadas Assessorias de Segurança e Informações (ASI) em cada órgão público e autarquia federal. Menores que as DSI, as ASIs eram braços do SNI operando em praticamente todos os organismos e empresas públicas da esfera federal – Correios, Petrobrás, Embratel, Embratur, Sunab, Funai, IBGE, universidades, bancos, Rede Ferroviária Federal, Itaipu, Ibama, Instituto Brasileiro do Café, Eletrobrás, DNER etc.
6. Surgem, progressivamente, leis específicas em diversos países: Estados Unidos, em 1966; Noruega, em 1967; França, em 1978; Holanda, em 1978; Austrália e Canadá, em 1982.
7. Citação da Exposição de Motivos Interministerial nº 00007 CC/MJ/MRE/MD/AGU/SEDH/GSI/ SECOM/CGU-PR, de 5 de maio de 2009, do PL que “Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, e dá outras providências”. Em 13 de maio de 2009 o Presidente da República encaminha com Mensagem ao Congresso Nacional e lá hoje tramita sob o nº 5228/2009.